

DECRETO N.º 10.281, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1972

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 9.414, de 15 de março de 1971.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 9.414, de 15 de março de 1971 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Fica criado o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo, diretamente subordinado ao Secretário de Educação e Cultura, tendo por finalidade o cumprimento das atribuições previstas nos artigos 4.º, item III “in fine” e 124 da Lei Orgânica dos Municípios,

bem como os demais encargos dessa natureza constantes da legislação federal e estadual”.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto n.º 9.583, de 30 de julho de 1971.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1972,
419.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, José Carlos de Figueiredo Ferraz — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Paulo Villaça — O Secretário das Finanças, Nelson Gomes Teixeira — O Secretário de Educação e Cultura, Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Publicado na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 22 de dezembro de 1972. — O Diretor, João Alberto Guedes.